



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA DE VEREADORES DE BOMBINHAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 - CVB

A CÂMARA DE VEREADORES DE BOMBINHAS, com sede na Rua Baleia Jubarte, nº 344, Bairro José Amandio, inscrito no CNPJ sob o nº 95.815.304/0001-13, torna público que irá realizar licitação na modalidade pregão, tipo **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** (O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor taxa secundária para os estabelecimentos credenciados, fixado em taxa 0% para a Câmara e vedada a admissibilidade de taxa negativa), na forma eletrônica, modo de disputa **aberto e fechado** para selecionar proposta objetivando a **“Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para os vereadores e servidores pertencentes ao quadro da Câmara de Vereadores de Bombinhas/SC.”**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e municipais vigentes.

**1– DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1– Envio de proposta: a partir das 13:00 horas do dia 01/07/2026.

1.2– Abertura da sessão: a partir das 14:00 horas do dia 14/07/2026.

1.3– Início da disputa: a partir das 14:01 horas do dia 14/07/2026.

1.4 – O pregão eletrônico será realizado por meio de disputa à distância em sessão pública, via Sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no seguinte endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

1.5 – Todo e qualquer ato referente ao presente processo licitatório dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico via internet.

1.6 – A comunicação será realizada utilizando recursos de tecnologia da informação pela Internet, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação – em todas as etapas do certame.

1.7 – O pregão, na forma eletrônica, será conduzido com apoio técnico e operacional da Secretaria de Administração, por intermédio da Comissão de Gestão Contratual e Contratação com Pregoeiro e Equipe de Apoio, através da Lei Complementar 449, de 12 de fevereiro de 2025 e Resolução nº 170/2025.

1.8 – Os trabalhos serão conduzidos por servidores de órgão ou entidade vinculado ao Poder Legislativo, denominados pregoeiro e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema, por acesso restrito com login e senha no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

1.9 – Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS



obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico.

1.10– Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de proposta de preços readequada.

Anexo III – Modelo de declarações conjuntas.

Anexo IV – Modelo de declaração de enquadramento.

Anexo V – Modelo declaração de elaboração independente de proposta.

Anexo VI - Modelo de declaração de habilitação.

Anexo VII – Minuta de Contrato.

## 2– DA LICITAÇÃO

2.1– Do Objeto

2.1.1 – A presente licitação destina-se a selecionar proposta objetivando a **“Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para os vereadores e servidores pertencentes ao quadro da Câmara de Vereadores de Bombinhas/SC.”**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas e previstas neste edital e seus Anexos.

2.2– Da Execução da Licitação

2.2.1 – O processamento da licitação pela Comissão de Contratação será na qualidade de Interveniente Promotora, destinando-se o objeto licitado a atender às necessidades da Câmara de Vereadores.

## 3– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 – Não poderão disputar essa licitação:

3.2.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



3.2.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 O impedimento de que trata o item 3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7 O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9 A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



3.10 – A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, automaticamente, na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos enviados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

#### **4– DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO**

4.1– Coordenar o processo licitatório;

4.2– Receber, examinar e encaminhar as impugnações devidamente instruídas à autoridade superior;

4.3 – Receber, examinar e responder os questionamentos ao edital e seus anexos, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

4.4– Conduzir a sessão pública na internet e os trabalhos da equipe de apoio;

4.5– Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

4.6– Dirigir a etapa de lances;

4.7– Verificar e julgar as condições de habilitação;

4.8 – Receber a documentação adicional quando necessário;

4.9 – Receber, examinar e encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade superior para deliberação;

4.10– Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação e contratação.

#### **5– DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME**

5.1 – As pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema eletrônico, emitida pelo sistema de Cadastro do portal:

<https://bll.org.br/>

5.1.1 – Atribuição de chave de identificação e de senha, obtidas a partir da homologação do Cadastro de Fornecedores, credenciará o interessado em participar do pregão eletrônico e o qualificará para fornecimento e envio de proposta eletrônica para o objeto correspondente ao grupo-classe indicado no edital.

5.1.2 – Caso não consiga visualizar o processo para envio de proposta eletrônica, o credenciado precisa solicitar qualificação ao Cadastro Geral de Fornecedores do sistema utilizado.

5.1.3 – O procedimento para inscrição e alterações, no Cadastro Geral de Fornecedores, encontra-se disponível no site do Portal de Compras pelo endereço <https://bll.org.br/>.

5.4 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS



ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.1– A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do Sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

5.5 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao Sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## 6– DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de acesso restrito e digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

6.1.1 – O sistema de licitações estará disponível no endereço <https://bll.org.br> na área de acesso restrito.

6.1.2 – Efetuado login no Sistema, o fornecedor somente irá visualizar os editais em que esteja cadastrado ou faça o cadastro.

6.2 – Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.

**6.2.1 – Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá manifestar em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.**

6.2.2 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

6.2.3 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.2.4 – O licitante não poderá identificar-se (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, site da empresa, etc.) no cadastro da proposta no sistema, sob pena de desclassificação.**

6.2.4.1 – Qualquer elemento que possa identificar o licitante, **importa na desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.3 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4 – Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



6.5 – Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.6 – O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

## **7– DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**

7.1 – Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, aos licitantes interessados deverão cadastrar a proposta até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.2 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

7.3 – A proposta não poderá ter prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.

7.4 – A proposta eletrônica deverá ser preenchida:

7.4.1 - Expresso exclusivamente como o Percentual da Taxa de Administração Secundária (taxa a ser cobrada da rede de estabelecimentos credenciados), com 2 (duas) casas decimais.

7.5 – No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.6 – A proposta de preços deverá respeitar as especificações constantes neste edital e seus Anexos.

**7.6.1 - Para fins deste certame, a taxa de administração primária, devida pela Câmara à contratada, fica desde já fixada em 0,00% (zero por cento), não sendo objeto de disputa.**

7.6.2 - A disputa de lances se dará sobre a menor taxa de administração secundária (taxa de credenciamento). Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor lance de taxa secundária máxima de referência estabelecida no Termo de Referência, o que equivale à oferta da menor taxa a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados, não podendo ser menor que 0,0% (zero por cento).

7.7 – Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, junto ao Cadastro Geral de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via “chat” ou emitidas pelo Sistema junto ao seu endereço eletrônico (e-mail).

7.8 – A licitante vencedora do certame, deverá ajustar sua proposta no Sistema eletrônico, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contados a partir da convocação do pregoeiro.

- 7.9 – Quando por lote, o valor readequado não poderá ser superior àquele oferecido.  
7.10 – As propostas apresentadas serão irretroatáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.  
7.11– A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital.

#### **8– DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

- 8.1 – Iniciada a sessão pública do pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.  
8.2 – Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas os licitantes.  
8.3 – O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.  
8.4 – No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.  
8.5 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

#### **9– DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES**

- 9.1 – A partir do horário previsto no edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, momento em que o Sistema disponibilizará campo próprio (Chat) para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.  
9.2 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, a não identificação do licitante no cadastro inicial da proposta.  
9.2.1 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.  
9.3 - As propostas apresentadas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.  
9.3.1– Será considerada como primeiro lance a proposta inicial apresentada.  
9.4 – Os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.  
9.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



9.5.1 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.

9.6 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.6.1 – O Sistema não identificará os autores dos lances.

9.7 – O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.8 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.9 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.12 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.15 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.16 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.17 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.18 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



deste prazo.

9.19 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.20 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

9.21 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 9.23, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

9.22 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.23 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.24 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.25 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.26 – Depois de encerrados, automaticamente, os itens/lotes para a recepção de lances, por comando do pregoeiro, encerrar-se-á a fase competitiva (etapa da disputa) e o Sistema eletrônico emitirá aviso via chat iniciando as fases de negociação, aceitabilidade e habilitação.

9.27 – O Sistema, automaticamente, verificará os requisitos para a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006. Na sequência o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.28 – Deverá o pregoeiro, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo Sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha enviado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

9.28.1 – A negociação será realizada por intermédio do Sistema de troca de mensagens (chat), podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29 – Ocorrendo o empate será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



9.29.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas/lances enviados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta/lance mais bem classificado, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

9.29.2 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) o Sistema aplicará automaticamente o benefício da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, quando houver empresas dentro das condições previstas na lei;
- b) o Sistema convocará automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, momento que abrirá campo para recepção de lances, para enviar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, será realizado sorteio automático entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá enviar melhor oferta.

9.30 – O disposto no subitem 9.29 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido enviada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.30.1. Caso o disposto no subitem 9.29 não se aplique (por exemplo, se a proposta de menor valor já for de uma ME/EPP) ou não resolva o empate (empate real), serão utilizados, na estrita ordem a seguir, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- a) Disputa final: os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes: para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais, desde que haja sistema objetivo de avaliação devidamente instituído e regulamentado;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho: conforme regulamento específico sobre a matéria (Decreto nº 11.430/2023);
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade: conforme orientações dos órgãos de controle.

9.30.2. Se, após a aplicação dos critérios do subitem anterior, o empate persistir, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- b) empresas brasileiras;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS



- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;  
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30.3. Esgotados todos os critérios de desempate e de preferência previstos nas etapas anteriores sem que haja a resolução do empate, o desempate será realizado por meio de sorteio eletrônico, realizado por sistema, conforme entendimento exarado no Acórdão 723/2024-TCU-Plenário.

9.31 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.29, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedor do certame.

9.32 – Iniciada a etapa de habilitação da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá atender as exigências de habilitação previstas no item 10 deste edital.

9.33 – O Sistema anunciará o licitante vencedor após adjudicação, ou, quando houver recursos, após a homologação.

9.34 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

9.35 – **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada no prazo de 02 (duas) horas, constando:**

I - Valores unitários e totais readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;

II - Razão Social da empresa;

III - Endereço completo e atualizado;

IV - Telefone para contato;

V - Endereço de e-mail;

VI - Representante legal da empresa (nome, cpf, rg, cargo/função na empresa, telefones de contato);

VII - Dados bancários:

a) Banco (nº e nome do banco para pagamento);

b) nº da agência bancária com dígito;

c) nº da conta bancária com dígito;

**9.36 – O documento solicitado no subitem 9.35, deverá ser inseridos como Anexo no Sistema Eletrônico a contar da convocação do pregoeiro, via “CHAT” no prazo máximo de 02 horas.**

#### **10– DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

10.1 - Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos em conformidade com este edital, apresentar a “MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SECUNDÁRIA”.

10.2 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1 – Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

10.2.2 – Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

10.2.3 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.4 – Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências, o licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.3 - Se o licitante primeiro classificado, após a fase de negociação, quando solicitado, não apresentar documento adicional e/ou amostra, e, quando enviado, os mesmos não atenderem ao exigido no edital o licitante terá sua proposta desclassificada.

10.4 – Serão desclassificados as propostas que:

- a) não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- b) contiverem vícios insanáveis;
- c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.5 – Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

10.6 – Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.6.1 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.6.2 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.6.3 - A inexecuibilidade, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

### **11– DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1 – Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no Certificado Cadastral ou SICAF, deverão ser apresentados por meio eletrônico, após convocação do pregoeiro no Sistema eletrônico via “Chat”, em até 120 (cento e vinte) minutos, inseridos como Anexos no Sistema eletrônico ou no endereço eletrônico informado pelo pregoeiro.**

11.2 – O pregoeiro ou equipe de apoio, verificará, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a autenticidade dos documentos solicitados e enviados, constituindo meio legal de prova.

11.3 – Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte:

11.3.1 – A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores, deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3.1.2– A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11.4 – Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

**11.4.1 – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.**

### **11.4.2 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

11.4.2.1 - Os documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme os dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e específicos do objeto:

### **DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, dependendo da natureza jurídica da empresa licitante.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**DOCUMENTAÇÃO FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA**

d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

g) Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA**

i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**HABILITAÇÃO TÉCNICA**

j) A licitante deverá comprovar sua aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, nos termos dos arts. 67 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para tanto, será obrigatória a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou ou executa, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, demonstrando experiência prévia na prestação de serviços de administração, gerenciamento, fornecimento e operacionalização de auxílio-alimentação ou benefícios congêneres por meio de cartões eletrônicos.

Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado da entidade emitente, assinados por seu representante legal, contendo identificação completa, descrição dos serviços prestados e indicação de desempenho satisfatório, podendo a Administração realizar diligências para verificação de sua autenticidade, conforme art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

**DECLARAÇÕES**

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021. (ANEXO III)

b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (ANEXO III)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição. (ANEXO III)

d) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; (ANEXO III)

e) Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos; (ANEXO III)

f) Declaração de Enquadramento ME/EPP (ANEXO IV)

11.5. Todos os documentos deverão ser apresentados na língua nacional do Brasil, ou original traduzido por tradutor oficial, por meio eletrônico, em até 120 (cento e vinte) minutos após convocação do pregoeiro via “Chat”, inseridos como Anexos no Sistema eletrônico.

11.6. Após o envio dos documentos, o pregoeiro verificará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, caso necessite, os documentos com erros sanáveis ou faltantes, constituindo meio legal de prova.

11.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

11.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## **12– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 – Após a fase de habilitação, encerrados os itens/lotos e declarado o vencedor, qualquer



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOMBINHAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para o envio das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a enviar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.1.1 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.1, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.1.2 – Para fins deste edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada no prazo de 10 (dez) minutos.

12.2 – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3 – Os recursos registrados no Sistema, constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinados, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

12.4 – Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.

12.5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

### **13– DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1. - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1.- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2.- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2.- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4.- deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5.- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1.- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4.- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. - fraudar a licitação;

13.1.6. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



- 13.1.6.1. - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2. - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.3. - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. - advertência;
- 13.2.2.- multa;
- 13.3.3.- impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.3. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. - as peculiaridades do caso concreto.
- 13.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 13.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2. - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **14. DA CONTRATAÇÃO**

14.1. - A celebração do Contrato será formalizada com o órgão requisitante, mediante a emissão do Contrato, consoante minuta que constitui o Anexo VIII deste Edital.

14.2. - Da convocação para assinatura do Contrato:

14.2.1. - Transcorrido o prazo recursal, adjudicado o objeto e homologado o resultado, o licitante vencedor será convocado via endereço eletrônico (e-mail) para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da convocação, assinar o Contrato.

14.2.1.1. - A assinatura do contrato se dará de forma eletrônica, mediante uso de certificação digital ICP Brasil, no mesmo prazo indicado no subitem acima.

14.2.1.2. - O licitante convocado poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



assinatura do Contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela CONTRATANTE.

14.2.2. Se o licitante vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital e seus Anexos, que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço.

14.3. – Da execução do Contrato

14.3.1. – São partes integrantes do Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital de licitação, seus Anexos e quaisquer complementos, bem como os documentos, propostas e informações apresentadas pelo licitante vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1. As despesas referentes à execução do Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**180** 3.3.90.46.01.0000000000 - Auxílio-alimentação

## **17. – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

17.1. Qualquer pessoa, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, poderá impugnar o ato convocatório e solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico via internet, nos endereços eletrônicos <https://bll.org.br/>

17.1.1 – Não serão aceitos quaisquer documentos senão pelo Sistema eletrônico.

17.2. - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## **18. – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. – Cópias e vistas obedecerão aos seguintes procedimentos:

18.1.1.– Cópia deste edital e seus anexos poderá ser obtida pelos interessados, nos endereços eletrônicos <https://bll.org.br/> e <https://www.camarabombinhas.sc.gov.br/>

18.1.2. – Vistas ao processo licitatório poderão ser realizadas nos endereços eletrônicos <https://bll.org.br/> e <https://www.camarabombinhas.sc.gov.br/>

18.2.– É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.3. – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4.– A Administração da Câmara poderá revogar o presente pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.5. – O presente edital e seus anexos poderão ser alterados, pela Administração, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais.

18.5.1. – Caso ocorram alterações neste edital, as mesmas serão disponibilizadas no site <https://www.camarabombinhas.sc.gov.br/>

18.6. – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7. – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Belo – SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

---

**PRESIDENTE DA CÂMARA**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS



PROCESSO ADM. Nº 016/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 – CVB

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**Necessidade da Administração:** Contratação de empresa para gerenciamento e emissão de cartão para vale-alimentação.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Este Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para os vereadores e servidores pertencentes ao quadro da Câmara de Vereadores de Bombinhas/SC, conforme especificações técnicas descritas neste instrumento.

Os cartões eletrônicos serão administrados pela empresa que apresentar a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA OS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**, beneficiando os estabelecimentos comerciais locais e os usuários dos cartões, que não terão preços majorados repassados nas mercadorias.

**1.2. QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS**

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Nº de Servidores
01	Fornecimento de cartão eletrônico com chip de segurança e senha individual, com recarga mensal, compreendendo os serviços de administração, fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação, destinado aos vereadores e servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Bombinhas/SC.	MÊS	12	45

a) O percentual fixado no Anexo I é o máximo que a contratada poderá cobrar a título de taxa de administração da rede credenciada de estabelecimentos do município de Bombinhas/SC.

b) A empresa administradora deve ofertar a taxa de administração que será cobrada entre a empresa administradora e os estabelecimentos credenciados.

c) Com base em contratações similares, a Administração fixou o **percentual máximo de 2,70 (dois vírgula setenta)**, vencendo a empresa que apresentar a menor taxa, fixado a título de taxa de administração secundária (a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados).

d) Fica vedada a apresentação de proposta acima de 2,70.

e) A administradora somente pode cobrar dos estabelecimentos credenciados o percentual ofertado na proposta.

f) Considerando a necessidade de garantir a ampla competitividade do certame e assegurar à Administração Pública a obtenção da proposta mais vantajosa, justifica-se a aceitação de **ambos os modelos de arranjo, aberto e fechado**.

g) A empresa vencedora terá 10 (dez) dias úteis para formação de rede credenciada contados após



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



a adjudicação e/ou homologação.

Quanto ao número de servidores, tendo em vista aproximadamente 40 servidores beneficiários com o cartão ativo, podendo variar para mais ou para menos, conforme demanda de contratação da Administração Pública, admitindo-se, para todos os fins, um máximo estimado de até 45 cartões ativos, a fim de ser considerado para elaboração da proposta, sem direito à aditivção de valores, desde que respeitado este limite.

Em se ultrapassando o número de 45 cartões ativos, poderá ser solicitado, pela CONTRATADA, aditivo contratual, em observância ao art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A concessão de auxílio-alimentação está regulamentada pela LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2015 e RESOLUÇÃO Nº 138/2015 e suas alterações, que visa recompor as despesas com alimentação básica, sendo essencial para a manutenção da dignidade e das condições de trabalho do corpo funcional.

O atual contrato de prestação de serviços encontra-se em sua fase de exaustão temporal, impossibilidade jurídica de novas prorrogações. O problema central reside no risco iminente de descontinuidade do benefício, o que configuraria descumprimento legal por parte desta Câmara e prejuízo direto aos servidores beneficiários.

Com base no levantamento técnico e econômico realizado, constatou-se que a forma mais eficiente e vantajosa para a Administração é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e administração do vale-alimentação, mediante a disponibilização de cartões eletrônicos com chip de segurança e senha individual e acesso digital via aplicativo móvel (IOS e Android), destinados à aquisição de gêneros alimentícios e refeições pelos vereadores e servidores do legislativo municipal.

O critério de julgamento adotado será na forma do Menor Preço (menor percentual de taxa de administração secundária), conforme o disposto no art. 28 c/c art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e observadas as condições e especificações contidas no Edital e seus anexos.

A opção pela execução indireta do serviço, por meio de contratação especializada, encontra respaldo técnico e jurídico no Estudo Técnico Preliminar e nas conclusões do levantamento de mercado, que demonstraram de forma clara as vantagens econômicas e administrativas do modelo eletrônico frente à alternativa de pagamento em pecúnia.

Assim, a contratação proposta está devidamente fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade, impessoalidade, legalidade e planejamento, atendendo integralmente a legislação vigente e promovendo o uso racional e transparente dos recursos públicos, em benefício dos servidores e da coletividade.

## **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

Os requisitos abaixo definem a solução necessária para o atendimento da demanda, garantindo a eficiência operacional da Câmara e o pleno acesso dos servidores ao benefício:

### **3.1. Tecnologia e Segurança do Meio de Pagamento:**

**3.1.1** Fornecimento de cartões plásticos, dotados de chip de segurança e exigência de senha individual para todas as transações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



**3.1.2** Disponibilização obrigatória de aplicativo móvel (compatível com Android e iOS) que permita ao servidor a consulta de saldo, extrato detalhado, bloqueio temporário e visualização da rede credenciada.

**3.1.3** Oferta de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) via **telefone (0800 ou similar)** e canais de atendimento **online** (via aplicativo, site ou e-mail) para suporte técnico e resolução de problemas.

**3.2. Rede Credenciada e Capilaridade:**

A contratada deverá garantir e comprovar a manutenção de uma rede credenciada de, no mínimo, 10 (dez) estabelecimentos comerciais situados estritamente dentro do município de Bombinhas/SC.

**3.3. Prazos e Logística de Entrega:**

**3.3.1 Primeira Via:** Entrega dos cartões no endereço da Câmara Municipal em até **10 (dez) dias úteis** após a solicitação ou ordem de serviço inicial.

**3.3.2 Segunda Via:** Entrega em até **5 (cinco) dias úteis** em caso de perda, roubo ou danificação.

**3.3.3** Todas as emissões e entregas (primeira e segunda via) deverão ocorrer **sem qualquer custo adicional** para a Administração ou para o servidor.

**3.4. Sistema de Gestão Administrativa:**

**3.4.1** Disponibilização de sistema informatizado de gestão, acessível mediante login e senha criptografados, que permita à Câmara realizar de forma autônoma:

- Inclusão e exclusão de beneficiários;
- Emissão e solicitação de 2ª via de cartões;
- Bloqueios, cancelamentos e acompanhamento de extratos/saldos;
- Controle rigoroso de créditos e geração de relatórios gerenciais e financeiros.
- Acesso a nota fiscal e boleto.

**3.5. Conformidade Legal e Proteção de Dados:**

O tratamento de dados pessoais dos servidores (nomes, CPFs, matrículas) pela contratada deverá ocorrer em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), limitando-se à finalidade específica da execução contratual e garantindo a segurança das informações.

E demais itens descritos nos itens 6 e seus subitens, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6 deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

**4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

Obs.: Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

#### **4.2. FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **4.3. ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Comarcas e Turmas Recursais - Primeiro Grau), disponível em: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>.

#### **4.4. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

a) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

#### **4.5. COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE**

O Pregoeiro/Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, realizará a verificação de comprovação de idoneidade, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

a) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da entidade participante. Disponível em: <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>

b - Consulta de Pessoa Física

a) Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (todas as esferas) do sócio majoritário/administrador, da empresa participante. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

Obs.: Em caso de Sócios com a mesma quantidade de cotas, será consultada a certidão do sócio que responder administrativamente pela empresa.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS



#### **4.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

a) A licitante deverá comprovar sua aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, nos termos dos arts. 67 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para tanto, será obrigatória a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou ou executa, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, demonstrando experiência prévia na prestação de serviços de administração, gerenciamento, fornecimento e operacionalização de auxílio-alimentação ou benefícios congêneres por meio de cartões eletrônicos.

Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado da entidade emitente, assinados por seu representante legal, contendo identificação completa, descrição dos serviços prestados e indicação de desempenho satisfatório, podendo a Administração realizar diligências para verificação de sua autenticidade, conforme art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

##### **4.6.1 DO ARRANJO ABERTO OU FECHADO**

Considerando a necessidade de garantir a ampla competitividade do certame e assegurar à Administração Pública a obtenção da proposta mais vantajosa, será aceito propostas de **ambos os modelos de arranjo, aberto e fechado**. Para assinatura do contrato será necessária documentação descrita nos itens 7.4 e 7.5 deste Termo.

#### **5. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A estimativa de valor da contratação será de R\$ 619.331,40 (seiscentos e dezenove mil, trezentos e trinta e um reais e quanta centavos) para o período de 12 (doze) meses contratuais, considerando o quadro a baixo:

Item	Descrição	Nº de Servidores	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 meses
01	Fornecimento de cartão eletrônico com chip de segurança e senha individual, com recarga mensal, compreendendo os serviços de administração, fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, destinado aos vereadores e servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Bombinhas/SC.	45	R\$ 1.146,91	R\$ 51.610,95	R\$ 619.331,40

Ressalta-se que tais valores possuem caráter meramente estimativo, pois conforme Resolução nº 138/2015, Lei Complementar nº 241/2015 e suas alterações, sofrerão alterações em razão de reajustes anuais pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA , flutuações no quantitativo de beneficiários ou por força de revisões normativas posteriores.

Para o fim de julgamento, a abordagem adotada para esta contratação é respaldada pela doutrina e pela jurisprudência, notadamente do Tribunal de Contas da União (TCU), que



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOMBINHAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



reconhecem a legitimidade de a Administração controlar os custos totais do contrato, incluindo a taxa secundária.

A estimativa de valor para a presente contratação abrange duas vertentes: a taxa primária, cobrada da Administração, e a taxa secundária, cobrada pela contratada da rede de estabelecimentos credenciados:

**Taxa de Administração Primária:** Fica estabelecida em 0,00% (zero por cento), não representando custo direto para a Câmara. A disputa de preços, portanto, não se dará sobre este item.

**Taxa de Administração Secundária (Taxa de Credenciamento):** Em atenção aos princípios da vantajosidade e da obtenção da proposta mais vantajosa em sua integralidade, e com fundamento na jurisprudência dos órgãos de controle, a competição se dará pelo menor taxa administrativa, da taxa secundária cobrada da rede credenciada, sendo que não será aceita taxa negativa.

Para tanto, o valor foi estimado com base na consulta em licitações semelhantes realizadas em municípios do Estado de Santa Catarina e realizada a média entre as taxas máximas definidas pelos órgãos. Deste modo, a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA A SER COBRADA DOS ESTABELECIMENTOS É 2,70%.

A definição deste percentual é resultado direto da ampla pesquisa de mercado documentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A análise de contratações similares, e a apuração da média de mercado, que resultou em 2,62%, indicaram que o percentual de 2,70% se mostra um parâmetro razoável e alinhado à realidade do setor.

A fixação de um teto para a taxa secundária, com base em pesquisa de mercado, é medida indispensável para evitar que a economicidade obtida na taxa primária (0%) seja neutralizada por custos indiretos repassados aos preços dos alimentos, o que diminuiria o poder de compra do servidor. Ademais, um limite razoável protege a rede de estabelecimentos credenciados, em especial os de menor porte, de taxas abusivas, fomentando a livre concorrência e a saúde da economia local.

## **5.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aquisição objeto desse contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO: **180** 3.3.90.46.01.0000000000 - Auxílio-alimentação

## **6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A execução contratual compreenderá um conjunto de etapas integradas, iniciando-se com a implantação da solução tecnológica, passando pela operacionalização mensal dos créditos do auxílio-alimentação, e finalizando com os procedimentos de encerramento e transição contratual.

Todo o fluxo deve observar os princípios da eficiência, economicidade, segurança da informação, continuidade do serviço e rastreabilidade, conforme arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

### **6.1. Implantação inicial da solução**

6.1.1. Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá, no prazo máximo de 05 (cinco)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOMBINHAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



dias úteis, providenciar, com base em layout/relatório disponibilizado pela Câmara, a adaptabilidade e compatibilidade de integração plena para exportação e importação de informações entre o seu sistema com o do sistema de gestão da administração municipal, a fim de automatizar o processo de lançamento dos dados.

6.1.2. A Câmara validará o leiaute no prazo de 02 (dois) dias úteis. Caso haja necessidade de ajustes, a Contratada terá até 03 (três) dias úteis para reenviar o leiaute corrigido, até sua aprovação final.

6.1.3. Para integração inicial, somente serão exigidos os seguintes dados dos beneficiários: nome, data de nascimento, CPF, matrícula, lotação e data de admissão, evitando-se tratamento excessivo de dados pessoais, em observância à LGPD.

6.1.4. Após a validação do layout, a Câmara enviará o arquivo eletrônico com a relação dos beneficiários para cadastramento no sistema da Contratada.

6.1.5. Alternativamente, em não havendo a possibilidade técnica de integração entre sistemas, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo lançamento dos valores de forma individualizada em cada cartão, a partir de relatório/planilha enviada pelo Setor de Recursos Humanos à Contratada, nos prazos previstos no ETP, contendo especificações para importação de dados cadastrais dos beneficiários e para solicitação dos créditos mensais.

## **6.2. Emissão e disponibilização do cartão eletrônico**

6.2.1. Os cartões eletrônicos com chip deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada em até 10 (dez) dias úteis após o envio do primeiro arquivo cadastral ou da listagem de beneficiários da Câmara.

6.2.2. O cartão deverá ser entregue:

- a) bloqueado;
- b) com senha individualizada;
- c) acompanhado de manual de uso (impresso ou eletrônico);
- d) em envelope lacrado;

6.2.3. O desbloqueio deverá estar disponível via central telefônica gratuita, aplicativo ou plataforma digital.

6.2.4. A emissão de cartões para novos servidores deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação, sem custos adicionais a Câmara.

6.2.5. Deverão ser observados, quanto aos custos ou isenções para fornecimentos de novas vias dos cartões, aqueles especificados no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

6.2.6 Os cartões deverão ser entregues no endereço da Câmara Municipal de Bombinhas, Rua Baleia Jubarte, nº344, Bairro José Amandio CEP 88220-000, no horário das 13:00 às 19:00 horas, em dias úteis, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos, sem custo de frete.

## **6.3. Operacionalização dos créditos**

6.3.1. A solicitação dos créditos mensais será realizada pela Câmara Municipal mediante envio de arquivo, até o antepenúltimo dia útil do mês.

6.3.2. A Contratada deverá disponibilizar os créditos na data agendada, inclusive quando a data recair em finais de semana ou feriados.

6.3.3. Créditos referentes a novos admitidos, desligamentos ou ajustes individuais deverão ser disponibilizados em até 03 (três) dias úteis, mediante pedido específico da Câmara.

6.3.4. Créditos não utilizados no mês deverão acumular automaticamente para o período



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



subsequente, vedado qualquer prejuízo ao beneficiário.

6.3.5. Em caso de crédito indevido, a Contratada deverá efetuar o estorno e devolver os valores ao Município em até 30 (trinta) dias corridos da solicitação.

#### **6.4. Utilização do benefício pelos servidores**

6.4.1. No modelo de arranjo fechado, a CONTRATADA deverá apresentar e manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, **10 (dez)** estabelecimentos credenciados no município de Bombinhas.

6.4.1.1. Decorrido o prazo de que trata o art. Art. 182-D, inciso II do Decreto Nº 10.854, de 10 de novembro de 2021 (alterado pelo Decreto nº 12.712. de 11 de novembro de 2025), a CONTRATADA deverá garantir a adoção da interoperabilidade plena, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, comprovando que os cartões por ela fornecidos são aceitos em qualquer estabelecimento, independentemente da bandeira adotada.

6.4.2. Considerando o modelo de arranjo aberto, os cartões deverão permitir a utilização do benefício em qualquer estabelecimento que aceite a bandeira ofertada (ex.: Visa, Mastercard, Elo), incluídos supermercados, mercearias, açougues, padarias, hortifrutis e demais estabelecimentos compatíveis com gêneros alimentícios.

6.4.2.1. A solução deve permitir uso imediato em toda a abrangência nacional da bandeira, sem necessidade de credenciamento específico por parte da Contratada.

6.4.2.2. A Contratada deverá garantir mecanismos de proteção, bloqueio e reemissão em casos de extravio, furto ou roubo, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para reemissão sem custo adicional ao Município ou ao servidor.

#### **6.5. Interoperabilidade, substituição da bandeira e continuidade do serviço**

6.5.1. A Contratada deverá assegurar interoperabilidade plena, permitindo o uso do cartão em toda a rede autorizada da bandeira contratada.

6.5.2. Caso a bandeira ofertada deixe de funcionar, seja descontinuada ou apresente falhas sistêmicas duradouras, a empresa deverá, em até 90 (noventa) dias, migrar todos os cartões para nova solução equivalente, sem custos adicionais e garantindo uso contínuo pelo servidor.

6.5.3. Em situações críticas que comprometam a funcionalidade do sistema, a Contratada deverá oferecer solução emergencial em até 48 horas, assegurando continuidade do pagamento do benefício.

#### **6.6. Atendimento, suporte e informações**

6.6.1. A Contratada deverá disponibilizar:

- a) Central de atendimento a Câmara, com canal exclusivo, em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura;
- b) Central 0800 ou similar para os servidores, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para serviços de bloqueio, desbloqueio, segunda via, consulta de saldo, contestação de transações e demais orientações.

6.6.2. A Câmara poderá, a qualquer tempo, requisitar informações sobre movimentações, usos, inconsistências ou comportamento da solução, devendo ser atendido em até 48 horas.

#### **6.7. Relatórios e rastreabilidade**

6.7.1. A Contratada deverá, em até 03 (três) dias úteis após cada lote de crédito ou estorno,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



encaminhar ou disponibilizar via sistema, relatórios contendo:

- a) créditos realizados;
- b) estornos;
- c) saldo;
- d) data e hora da transação;
- e) identificação do servidor.

6.7.2. O sistema deverá possuir rastreabilidade plena e disponibilizar ferramentas online para consulta em tempo real.

### **6.8. Encerramento contratual e transição**

6.8.1. Ao final da vigência, a Contratada deverá manter a funcionalidade dos cartões e permitir a utilização dos créditos remanescentes por período mínimo de 90 (noventa) dias.

6.8.2. Após o prazo, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido a Câmara em até 30 (trinta) dias corridos.

6.8.3. A Contratada deverá fornecer todos os relatórios finais, listas de beneficiários ativos, saldos, pendências e documentos que assegurem continuidade e integridade das informações para eventual transição.

6.8.4. Todo o processo deve observar as diretrizes do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 quanto à continuidade, rastreabilidade e responsabilidade técnica.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



Termo.

- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- n) Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente instrumento.

## **7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta contratação, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral no fornecimento dos itens em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- h) Realizar a entrega dos itens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- i) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## **7.3. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

7.3.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no edital e contrato, bem como toda legislação vigente pertinente, observar-se-á o seguinte:

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:
  - a1) Consultas de saldo e extrato;
  - a2) Bloqueio de cartões;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



- a3) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, caso aplicável;
- a4) Forma de contato com a empresa.
- b) A CONTRATADA poderá disponibilizar a opção de cartão virtual para pagamento por aproximação, sem prejuízo da obrigatoriedade em fornecer o cartão físico.
- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado de gestão, acessível mediante login e senha criptografados, que permita à Câmara realizar de forma autônoma a Inclusão e exclusão de beneficiários, Emissão e solicitação de 2ª via de cartões, Bloqueios, cancelamentos e acompanhamento de extratos/saldos, Controle rigoroso de créditos e geração de relatórios gerenciais e financeiros, Acesso a nota fiscal e boleto.
- d) A CONTRATADA deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato e suporte para implementação e operacionalização do sistema empregado;
- e) Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Contratante;
- f) Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- g) A CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato no Diário Oficial dos Municípios, informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente (0800 ou similar), sem custos adicionais para CONTRATANTE, que atenderá os usuários da Câmara Municipal de Bombinhas, solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento, 07 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2ª via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo.
- h) A empresa contratada deverá fornecer manual básico (impresso ou em meio eletrônico) de utilização aos usuários.
- i) Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços, sem custos à CONTRATADA e aos SERVIDORES;
- j) No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo próprio servidor;
- k) Nos casos de perda, extravio ou dano ao cartão, a emissão de segunda via ao SERVIDOR deverá ser gratuita;
- l) Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores;
- m) Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados, se for o caso, assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares, em observância estrita ao disposto no ETP e TR;
- n) Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados, se for o caso, e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado.
- o) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



Câmara Municipal de Bombinhas, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato.

p) Manter completo sigilo sobre os dados e informações fornecidos pela Câmara Municipal de Bombinhas, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato decorrente deste certame, sem a prévia autorização dada pelo Município, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

q) A inclusão de novos beneficiários poderá ser feita a qualquer tempo, devendo ser processada automaticamente no sistema da contratada.

**7.4. DAS OBRIGAÇÕES EM CASO DA EMPRESA CONTRATADA ADOPTAR O MODELO DE ARRANJO ABERTO:**

a) A empresa deverá apresentar, para fins de contrato, comprovação de sua capacidade de operar em um sistema que permita a aceitação do cartão em diversas maquininhas e redes de credenciamento.

b) O cartão deve funcionar em qualquer estabelecimento que já opere com as bandeiras mais comuns (Visa, Mastercard, Elo, etc.), desde que a transação seja na modalidade de aquisição de gêneros alimentícios.

b1) A licitante vencedora, por ocasião da assinatura do contrato, deverá comprovar que a bandeira de seu cartão possua, no mínimo, 10 (dez) empresas credenciadas no município, que comercializam gêneros alimentícios.

**7.5. DAS OBRIGAÇÕES EM CASO DA EMPRESA CONTRATADA ADOPTAR O MODELO DE ARRANJO FECHADO:**

a) A apresentação da rede credenciada será obrigatória para fins de assinatura do Contrato.

b) Inicialmente, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 10 (dez) estabelecimentos credenciados no município de Bombinhas, para fins de assinatura do contrato. A comprovação se dará mediante apresentação de contrato ou ficha de credenciamento assinada pelo representante legal do estabelecimento.

c) Até o prazo estabelecido no art. Art. 182-D, inciso II do Decreto Nº 10.854, de 10 de novembro de 2021 (alterado pelo Decreto nº 12.712, de 11 de novembro de 2025), a CONTRATADA deverá manter, no mínimo, 10 estabelecimentos credenciados no município de Bombinhas, comunicando mensalmente a Administração, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização, bem como garantir as condições técnicas plenas para aceitação contínua dos cartões nos estabelecimentos credenciados independente da relação da Contratada com as demais empresas que mantêm parceria.

c1) Na ocorrência de descredenciamento de qualquer dos estabelecimentos indicados pela contratada, na rede mínima especificada pela Câmara Municipal, a substituição por outro estabelecimento deverá ser feita, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mantida a mesma similaridade do estabelecimento substituído.

c2) A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Bombinhas, a lista de rede e estabelecimentos credenciados, com os respectivos endereços, razão



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOMBINHAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



social e telefone.

c3) Durante o prazo descrito no item “c”, a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, a rede de estabelecimentos credenciados, ficando obrigada aceitar a inclusão de novos estabelecimentos sempre que houver interessados, a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão.

c4) Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

c5) Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

c6) Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

d) Decorrido o prazo de que trata o art. Art. 182-D, inciso II do Decreto Nº 10.854, de 10 de novembro de 2021 (alterado pelo Decreto nº 12.712, de 11 de novembro de 2025), a CONTRATADA deverá garantir a adoção da interoperabilidade plena, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, comprovando que os cartões por ela fornecidos são aceitos em qualquer estabelecimento, independentemente da bandeira adotada.

## **7.6. DAS OBRIGAÇÕES QUANTO À OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS**

7.6.1 A contratada deverá observar os seguintes prazos:

a) Emissão e entrega dos primeiros cartões: 10 (dez) dias úteis a contar da Autorização de Fornecimento;

b) Emissões subsequentes de cartões (rejeitados, adicionais ou extraviados): 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;

c) Disponibilização do crédito aos servidores: até o último dia útil do mês;

d) Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

e) Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato ou exoneração: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

## **7.7. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO**

a) O descumprimento de quaisquer das disposições acima ensejará a rescisão unilateral do contrato por parte da administração, acarretando a abertura de processo de responsabilização, bem como, se for o caso, aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do edital e dos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Caberá a Câmara Municipal de Bombinhas, por meio do fiscal de contrato, verificar o atendimento às obrigações previstas nos itens 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6.

c) A contratada fica obrigada a proceder à liquidação junto aos estabelecimentos conforme legislação vigente;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOMBINHAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



- e) A CONTRATADA deverá observar integralmente a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) quanto ao tratamento das informações pessoais dos servidores, responsabilizando-se integralmente pelo descumprimento da lei ou vazamento de dados.
- f) O objeto deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser sublocado, emprestado ou cedido, no todo ou em parte a terceiros.
- g) A relação contratual/comercial entre a CONTRATADA e os comércios CREDENCIADOS, de nenhuma forma, gera vínculo com a ADMINISTRAÇÃO (CONTRATANTE), não havendo solidariedade ou subsidiariedade em relação ao ente público e aquelas, em qualquer hipótese, incluindo eventuais litígios judiciais.

## **8. GESTÃO DO CONTRATO**

### **8.1 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A Câmara designa, como Gestor do Contrato, o Sr. Daniel Cristiano Salgado da Fonseca e o fiscal do contrato será designado em contrato inicial. O Gestor do Contrato por parte da Câmara exercerá as atribuições previstas no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 211 de 08 de Maio de 2024.

Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais, a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratamentos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.

A ação de fiscalização não exonera a(s) contratada(s) de suas responsabilidades contratuais.

### **8.2. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

#### **8.2.1. DA FISCALIZAÇÃO**

8.2.1.1. A forma de solicitação dos serviços será mediante emissão Ordem de Serviço;

8.2.1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Câmara;

8.2.1.3. A Administração reserva-se o direito de realizar verificações *in loco*, a qualquer tempo, para confirmar a efetiva qualidade dos serviços nos termos contratados.

8.2.1.4. Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados no Edital.

8.2.1.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do instrumento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.2.1.6. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.2.1.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção. 8.2.1.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.2.1.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOMBINHAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



8.2.1.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.2.1.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.2.1.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **8.2.2. DA GESTÃO**

8.2.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do instrumento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.2.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do instrumento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.2.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.2.2.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.2.2.5. O gestor do contrato poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.2.2.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **9.1 DA MEDIÇÃO**

Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais, a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, a fiscalização de taxas cobradas dos estabelecimentos no município, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.

### **9.2. DO PAGAMENTO**

a) Até o antepenúltimo dia útil do mês, será repassada à contratada a relação e montante do valor do benefício a ser disponibilizado a cada servidor, pelo Setor de Recursos Humanos/Contabilidade da Câmara de Municipal de Bombinhas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



- b) Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados aos servidores até o último dia útil do mês;
- c) A CONTRATADA deverá providenciar, com base em layout/relatório disponibilizado pelo município, a adaptabilidade e compatibilidade de integração plena para exportação e importação de informações entre o seu sistema com o do sistema de gestão da administração municipal, a fim de automatizar o processo de lançamento dos dados ou, alternativamente, responsabilizar-se pelo lançamento dos valores de forma individualizada em cada cartão, a partir de relatório/planilha enviada pelo Setor de Recursos Humanos à Contratada, nos prazos previstos neste documento.
- d) A Nota Fiscal poderá ser enviada à administração, pela contratada, a partir da efetiva comprovação de disponibilização dos créditos aos servidores, para fins de empenhamento;
- e) A Câmara efetuará a liquidação e o pagamento, à contratada, até o 10º (decimo) dia útil 10 a contar do envio da Nota Fiscal por esta, bem como observado o rigoroso cumprimento das demais disposições relacionadas aos prazos e condições previstas, por parte da contratada;
- f) Excepcionalmente, por ocasião do encerramento do ano contábil, os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento poderão sofrer modificação dos prazos, no mês de dezembro, mediante prévia comunicação;
- g) O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma ensejará a aplicação de penalidades;
- h) A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

## **10. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração e desde que demonstrada a vantajosidade, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, cujo critério de julgamento será o de Menor Lance (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA - TAXA SECUNDÁRIA), conforme art. 33, II, da Lei nº 14.133/2021. A disputa se dará sobre a taxa de administração secundária (percentual a ser cobrado dos estabelecimentos credenciados), limitada a 0,00 (zero por cento), fixando-se a taxa de administração primária (cobrada da Câmara Municipal) em 0,00% (zero por cento). Será declarada vencedora a licitante que ofertar a menor taxa administrativa para os estabelecimentos credenciados. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na estrita ordem de seus incisos. Caso o empate persista após a aplicação de todos os critérios legais e não haja regulamentação municipal específica, proceder-se-á a sorteio eletrônico, realizado pelo sistema, conforme expressa previsão no edital do certame.

### **11.1 DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E MODELOS DE ARRANJOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS



Dentre as possibilidades levantadas quanto à seleção de fornecedores, mediante menor taxa de administração, em tese, a mesma poderia ser aplicada tanto para a taxa mínima primária, ou seja, aquela praticada junto à administração pública, bem como à taxa mínima secundária, que é aquela aplicada aos estabelecimentos credenciados.

Esta é uma possibilidade aceita pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, senão, veja-se a o entendimento emanado na @REP 25/00128398

Nesse rumo, possível sintetizar que a competição pelo objeto costuma ocorrer sobre dois aspectos: a taxa primária (cobrada da Administração Pública) e a taxa secundária (cobrada da rede credenciada pela contratada). Tem-se que a disputa somente pela taxa primária, sem convenções acerca da taxa secundária, leva ao seu esgotamento daquela, desaguando o certame em sorteio, porque as empresas zeram a taxa primária e depois se socorrem a exigência das taxas que lhes são convenientes da rede credenciada.

De igual maneira ocorre quando se permite a taxa negativa, de forma que se possibilita o deságio para a Administração, o qual será recomposto pela contratada, a partir da imposição de altas taxas secundárias à rede credenciada implicando elevação dos preços dos insumos que finalmente serão ofertados aos usuários do cartão ou vale.

Logo, a princípio, o mais acertado é que se permita a disputa pela taxa primária, inclusive negativa, com predefinição de taxa secundária ou eliminação total desta, de forma que se possibilite competição real sem deformação do preço final dos insumos que serão ofertados aos beneficiários do cartão ou vale-alimentação; **também, vislumbra-se possível que seja zerada a taxa primária e estipule uma taxa secundária máxima, permitindo-se que vença a disputa aquele que se dispuser a cobrar a menor taxa secundária.**

[...] (Grifamos)

Da mesma forma, a egrégia corte de contas vem aceitando a possibilidade de estabelecimento de taxa 0% (zero por cento) para administração, admitindo que a disputa se dê sobre a menor taxa a ser praticada junto aos estabelecimentos a serem credenciados.

Colaciona-se, abaixo, tal entendimento (@REP 23/80066706)

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO. FORMAS DE PAGAMENTO DISTINTAS, MESMA NATUREZA JURÍDICA. PECÚNIA OU CARTÃO. DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR NA ESCOLHA DA MANEIRA DE GERIR O PAGAMENTO DO AUXÍLIO. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE PÚBLICA. DISTINTOS FORMATOS PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DOS CARTÕES. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA MENOR TAXA COBRADA DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS, NA FIXAÇÃO DE TAXA MÁXIMA A SER COBRADA DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NA FIXAÇÃO DE TAXA ZERO PARA A ADMINISTRAÇÃO E NA VEDAÇÃO DE TAXA NEGATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

A forma de pagamento do auxílio-alimentação e refeição dos servidores



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS



públicos estatutários, seja em pecúnia, via cartão, in natura ou outro modo, não altera a natureza jurídica da verba, pois não é suficiente para retirar seu caráter indenizatório, nos termos do Prejulgado n. 2127 deste Tribunal de Contas. No processo de escolha do formato a ser adotado pela Unidade Gestora, o Administrador deve analisar a melhor maneira de gerir o pagamento do auxílio alimentação devendo atentar para a existência de texto legal, a demonstração da devida motivação e a finalidade pública.

Caso a Unidade Gestora decida realizar o pagamento do auxílio- alimentação e refeição dos servidores públicos estatutários por meio de cartões magnéticos, eletrônicos ou com chip e, conseqüentemente, realizar licitação para contratação de empresa responsável pelo fornecimento, gerenciamento, implementação e administração desses cartões, o gestor público deverá escolher o critério de classificação e escolha da licitante vencedora.

**Não se vislumbra irregularidade no critério da menor taxa de administração cobrada dos estabelecimentos credenciados pela facilitadora, associado ao estabelecimento prévio de limite máximo para a taxa praticada na relação entre a facilitadora e os estabelecimentos credenciados, quando a metodologia de remuneração da facilitadora envolver o pagamento do percentual contratado diretamente pelo ente público, como acréscimo ao valor repassado para à contratada para ser creditado nos cartões disponibilizados aos servidores, ou quando a taxa de administração cobrada da Administração Pública for fixada em zero.**

[...] (Grifamos)

Mesmo assim haveria o risco, onde a empresa, para vencer o certame, poderia baixar a taxa de administração primária e mesmo a secundária, esta última na teoria, para vencer o certame licitatório, mas aplicar taxas maiores à empresa credenciada visando não incorrer em prejuízo e obter maiores lucros.

O próprio TCE já apontou tais possibilidades em suas análises:

No processo REP-22/80049346, da relatoria deste Conselheiro, em que foi considerada improcedente representação que questionada a taxa máxima, assim foi esclarecido no voto:

Tem-se adotado duas formas de contratação de empresas administradoras de cartão de vale-alimentação:

a) Hipótese A:

Na sua proposta, a empresa administradora cota uma taxa a ser oferecida como desconto nos repasses pela Administração. É uma espécie de pagamento para o ente público.

Como exemplo, significa dizer que se a administradora ofertar uma taxa negativa de -5%, em invés de o município transferir R\$ 100.000,00 para que sejam depositados nos cartões dos servidores, haverá repasse de R\$ 95.000,00. Mas, a gestora terá que depositar o total de R\$ 100.000,00 aos servidores.

Para financiar a diferença entre o montante a ser depositado aos servidores (R\$ 100.000,00) e o montante recebido do município (R\$ 95.000,00), bem como para o custeio das operações e ter lucratividade, a administradora terá que obter esses recursos nas taxas de administração cobradas dos estabelecimentos credenciados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



No exemplo, apenas para cobrir a citada diferença, a administradora terá que cobrar taxa de administração mínima de 5% dos estabelecimentos credenciados. Contudo, tendo necessidade de cobrir os custos operacionais e pretendendo obter lucro, a taxa administrativa terá que ser muito superior (com casos de mais de 15%).

**Embora o ente público tenha menor desembolso, a metodologia penaliza o comércio local, em especial os pequenos estabelecimentos, pois na ânsia de ofertar taxa cada vez menores (negativas) para vencer as licitações, a administradoras tem que elevar as taxas dos estabelecimentos credenciados.**

Na medida em que se deixa exclusivamente a cargo da gestora ter sua remuneração obtida das taxas cobradas dos comerciantes, há possibilidade (e tendência) de demasiada exploração, com taxas exorbitantes.

Além de afastar muitas empresas (que não podem suportar elevadas taxas de administração, em especial pequenos comércios), resultando em limitação de opções aos servidores, afeta a economia local (pois os valores concedidos pelo ente aos seus servidores serão gastos no comércio local ou regional), seja pela concentração de recursos em poucas empresas, seja pela saída de recursos da localidade (para a gerenciadora de cartões, geralmente com sede em outros locais ou estados).

**Além disso, para suportar a taxa cobrada, os comerciantes tendem a elevar os preços, que penaliza os usuários (no caso, servidores). Em determinado momento, acaba por afetar o próprio ente, pois se vê na contingência de elevar o valor do vale- alimentação para seus servidores.**

[...]. (Grifamos).

Portanto, observa-se que o próprio órgão de controle externo já consolidou entendimento favorável ao modelo de taxa zero para a Administração e limitação da taxa para a rede credenciada, reconhecendo que não há afronta à legalidade, à competitividade ou à vantajosidade.

Esse critério garante a necessária previsibilidade, evita distorções econômicas, assegura equilíbrio entre os interesses da Administração, dos servidores e do comércio local, além de resguardar a efetiva vantajosidade do contrato.

Em se tratando à possibilidade de adoção dos modelos de arranjo aberto ou fechado, não há que se falar em impedimento técnico quanto a um ou a outro modelo, conforme passa-se a discorrer com mais aprofundamento.

Isso porque, conforme já demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, não se vislumbraria, mesmo antes da publicação do decreto regulamentador, a possibilidade de se restringir a participação de empresas que adotem só o modelo de arranjo fechado no certame, pois não há justificativa técnica, legal ou econômica para isso.

Assim, não há o que se falar em extrapolação das prerrogativas da Administração Pública. A cláusula atende ao interesse público, encontra respaldo na legislação vigente e não afronta a livre iniciativa.

## **11.2. DA VEDAÇÃO DE TAXAS NEGATIVAS**

Superada a discussão quanto à forma de aplicação do critério de menor taxa administrativa, passa-se ao debate quanto ao limite (ou não) relacionado às taxas a serem ofertadas à administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



Pois bem, tendo isso vista, vejamos o que dispõe a Lei Federal nº 6.321/76 (com redação dada pela Lei nº 14.442, de 2022), acerca do tema:

Art. 1º As pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro tributável, para fins de apuração do imposto sobre a renda, o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período-base em programas de alimentação do trabalhador previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e Previdência, na forma e de acordo com os limites dispostos no decreto que regulamenta esta Lei.

§ 4º As pessoas jurídicas beneficiárias não poderão exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

[...].

Em princípio, já se depreende, da leitura do dispositivo legal, a vedação no que tange à aceitação de taxas negativas à administração.

Não obstante à lei, o próprio Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE- SC), pronunciou-se sobre, no seguinte sentido (@REP 25/00128398):

MUNICÍPIO. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM EDITAL DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DE TAXA MÁXIMA E MÍNIMA. IMPROCEDÊNCIA NO CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE CRITÉRIO DE DESEMPATE NO EDITAL. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE CORREÇÃO DO EDITAL.

1. Consoante atual entendimento deste Tribunal de Contas:

[...]

b) É indevida a vedação de taxa zero ou taxa negativa, com fundamento nos princípios da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, quando a contratação de empresa administradora de cartões de vale- alimentação e refeição se destinar a atender servidores estatutários ou celetistas não vinculados ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), nos termos da Lei (federal) n. 14.442/2022 e do Decreto (federal) n. 10.854/2021.

c) Deve ser vedada a taxa negativa quando se tratar de servidores vinculado ao regime da CLT e o ente público estiver aderido ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), nos termos da Lei (federal) n. 14.442/2022 e do Decreto (federal) n. 10.854/2021.

[...].

Ainda, neste sentido, conforme a egrégia Corte de Contas:

Por fim, no que se refere ao argumento da responsável de que o estabelecimento de taxa negativa seria vedado pelo Decreto n. 10.854/21, bem como pela Medida Provisória n. 1.108/22 – atualmente convertida na Lei n. 14.442/22 –, cumpre registrar que as referidas normas têm aplicabilidade restrita às pessoas jurídicas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), hipótese que não se aplica aos entes da Administração



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



Pública Direta e Indireta, tal como o Município de Tubarão.

Nesse sentido, vale transcrever trecho do voto condutor da Decisão n. 1108/2022 – já mencionada neste parecer – dessa Corte de Contas, que resumiu a celeuma de maneira muito didática:

Consoante registrado por este relator no processo @PAP 22/80037500, a suposta vedação da taxa de administração negativa adviria, hipoteticamente, da disciplina estatuída para os optantes do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, pelo art. 175 do Decreto n. 10.854/2021 e pela Medida Provisória n. 1.108/2022, que alterou a Lei n. 6.321/1976. Sob o fundamento do Decreto n. 10.854/2021, inclusive, o impedimento foi incluído no edital ora apreciado (fls. 17 e 33).

Ocorre que uma leitura atenta dessas recentes modificações legislativas permite inferir que os termos do decreto e da medida provisória apenas teriam aplicabilidade para as empresas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, o que não é o caso da Prefeitura Municipal de Barra Velha. E ainda mais importante que isto: tal legislação regulamentadora visou impedir que as empresas optantes desfrutassem de duplo benefício, ora com as isenções fiscais advindas com a inclusão no programa, ora com a redução de valores relativos à alimentação do trabalhador pela obtenção das taxas negativas.

O Programa de Alimentação do Trabalhador foi instituído pela Lei federal n. 6.321, de 14 de abril de 1976, e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto n 10.854, de 10 de novembro de 2021.

O programa é de adesão voluntária e tem por objetivo melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, por meio da concessão de incentivos fiscais aos empregadores, uma vez que, diferentemente do vale-transporte, a legislação trabalhista não impõe o fornecimento de alimentação aos empregados, que pode ocorrer por liberalidade do empregador ou por força de previsão em norma coletiva de trabalho.

[...].

Ademais, conforme disposto no @PAP 24/8002058913, o próprio Ministério Público de Contas do TCE-SC se manifestou sobre o tema, aprofundando, inclusive, o debate, indo no sentido da legalidade de proibição de taxa negativa não só quando o ente é aderente ao PAT, mas quando estabelece critérios de percentual máximo aceito quanto à taxa de administração secundária:

Destaque-se o seguinte trecho do Relatório nº DLC 068/2024, dos autos do referido processo:

Ao oferecer proposta com taxa negativa, a empresa licitante está a oferecer ao ente público verdadeiro desconto, na medida em que o repasse a ser feito pela Unidade será inferior ao montante creditado aos servidores, cabendo à gerenciadora compor o valor integral. Como não haverá ganhos financeiros com a taxa de administração (o que só ocorre em caso de taxa positiva), possível imaginar que a empresa buscará recuperar seu “prejuízo” de outra maneira, valendo-se da aplicação de taxas junto aos estabelecimentos da sua rede credenciada. (...)

O posicionamento do TCE/SC era firme no sentido de que a vedação da taxa negativa configurava irregularidade passível de anulação da licitação, além de aplicação de multa ao gestor público.

Isso porque o fundamento legal que as Unidades Gestoras utilizavam para embasar a aludida vedação, na grande maioria dos casos, era mal aplicado. **A Lei nº 14.442/2022, que prevê a vedação de qualquer tipo de deságio ou**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS



imposição de descontos sobre o valor contratado nas contratações de pessoas jurídicas para o fornecimento de auxílio-alimentação (art. 3º, inciso I), aplica-se exclusivamente aos empregadores (pessoas jurídicas de direito público ou privado) que forem aderentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Ocorre que pouquíssimos Jurisdicionados deste Tribunal aderiram ao referido programa federal.

De acordo com a base de dados extraída do Governo Federal - Relação de Empresas Beneficiárias Ativas no PAT - a Prefeitura Municipal de Xaxim não possui inscrição ativa no aludido programa federal.

Diante desse cenário, possível concluir que as licitações regidas pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, que envolvessem órgãos e entidades da Administração Pública não aderentes ao PAT, imperiosa seria a admissão de taxa administrativa negativa, **seja porque a Lei 14.442/2022 não se aplica nessa hipótese**, seja porque o art. 40, X, da Lei nº 8.666/93 proíbe a fixação de preço mínimo.

Por outro lado, vale lembrar que nas licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021, por não haver expressa vedação legal, a Administração Pública pode incluir cláusula editalícia vedando taxa administrativa negativa. Esta decisão encontra-se no âmbito de discricionariedade do gestor público, devendo-se justificar adequadamente a escolha realizada.

Este era o posicionamento predominante do TCE/SC sobre o assunto. Nesse sentido são diversas as decisões já proferidas por esta Corte de Contas.

**A despeito deste entendimento não ter sido completamente superado, é preciso dizer que a jurisprudência do TCE/SC vem se consolidando no sentido de aceitar a vedação de taxa negativa, quando atrelada à fixação de taxa máxima de administração a ser cobrada pela gerenciadora da sua rede credenciada, e quando a metodologia de remuneração da empresa administradora de cartões de vale-alimentação e refeição envolver o pagamento do percentual contratado diretamente pelo ente público, como acréscimo ao valor repassado para a contratada para ser creditado nos cartões disponibilizados aos servidores, conforme consta de julgados recentes desta Corte.**

Dentre os fundamentos que nortearam este posicionamento, pode-se destacar o das consequências práticas da decisão nas esferas administrativa e controladora. É dizer: **ao se permitir a fixação de taxa máxima a ser cobrada da rede credenciada (com a consequente vedação de taxa negativa entre Administração e gerenciadora), a Unidade induz a redução dos custos indiretos que a taxa negativa provoca, tais como: aumento das taxas a serem cobradas da rede credenciada, em prejuízo ao comércio local, especialmente os pequenos e médios empresários; redução do número de credenciados; aumento de preços, etc.**

Diante do exposto, sintetiza-se a conclusão nos seguintes termos:

a) Considerando que a Lei nº 14.442/2022 aplica-se exclusivamente aos empregadores (pessoas jurídicas de direito público ou privado) que forem aderentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), bem como que o art. 40, X, da Lei nº 8.666/93 proíbe a fixação de preço mínimo, admite-se previsão editalícia que permita propostas com taxas de administração negativa.

b) Admite-se a vedação de taxa negativa, quando atrelada à fixação de taxa máxima de administração a ser cobrada pela gerenciadora da sua rede



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



**credenciada**, e quando a metodologia de remuneração da empresa administradora de cartões de vale- alimentação e refeição envolver o pagamento do percentual contratado diretamente pelo ente público, como acréscimo ao valor repassado para a contratada para ser creditado nos cartões disponibilizados aos servidores, conforme consta de julgados recentes desta Corte.

Diante do que foi exposto e considerando que, no presente caso concreto, **a vedação à taxa negativa respeitou a legislação em vigor e a jurisprudência desta Corte de Contas, não há que se falar em irregularidade passível de suspensão do certame.** (Grifou-se)

Por fim, colaciona-se o entendimento emanado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no ACÓRDÃO 459/2023 – PLENÁRIO, o qual vai no mesmo sentido da corte de contas deste estado:

REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO AOS COLABORADORES DAS ENTIDADES. PREVISÃO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS DAS LICITANTES BASEADA EM VOTAÇÃO A SER REALIZADA ENTRE OS EMPREGADOS. CRITÉRIO DE JULGAMENTO OBJETIVO E DETALHADO NO EDITAL DO CERTAME. PREVISÃO DE PRAZO IRRAZOÁVEL PARA A CONTRATADA APRESENTAR REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. RECOMENDAÇÃO E CIÊNCIA DA OCORRÊNCIA.

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa VR Benefícios e Serviços de Processamento S/A, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial Conjunto (PPC) 1/2022, conduzido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional de Pernambuco (Senai/PE), e pelo Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Pernambuco (Sesi/PE). ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

[...]

27. Além disso, cumpre registrar também que as empresas usufruem de isenção tributária para implementar os programas de alimentação a seus funcionários, observada a possibilidade de dedução de imposto de renda das empresas contratantes inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), de acordo com o Decreto 10.854/2021.

[...]

"19. Outra consequência adversa do modelo de arranjos de pagamento no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador [PAT] é a possibilidade de concessão de taxas negativas ou deságio, pelas empresas emissoras dos vales refeição e alimentação, às pessoas jurídicas beneficiárias que recebem isenção tributária para implementar programas de alimentação a seus trabalhadores. Essa prática deturpa a política pública ao beneficiar duplamente as empresas beneficiárias. Ao conceder taxas negativas às pessoas jurídicas beneficiárias, as empresas facilitadoras de aquisição de refeições e gêneros alimentícios equilibram essa 'perda' exigindo altas taxas dos estabelecimentos comerciais credenciados, que de fato proveem a alimentação. Os trabalhadores, por sua



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS



vez, que deveriam ser os maiores beneficiários da política pública, se viram deslocados para a margem da política, enquanto as pessoas jurídicas beneficiárias ocupam o centro dela, ao ser beneficiado duplamente, com a isenção do imposto de renda e com as taxas de deságio concedidas pelas facilitadoras contratadas.

[...].

Assim sendo, por todo o exposto, entende-se não cabível o oferecimento de propostas com taxa administrativa negativa à administração, admitindo-se, como valor mínimo aceitável, taxa 0,0% (zero por cento).

### 11.3 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, após a fase de lances, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, na estrita ordem de preferência a seguir:

**11.3.1** - Preliminarmente, será assegurado o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme ressalvado pelo art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.3.2** - Persistindo o empate, serão utilizados os seguintes critérios, nesta ordem, conforme o art. 60, *caput*, da Lei nº 14.133/2021:

a) **disputa final**, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) **avaliação do desempenho contratual prévio** dos licitantes, nos termos do inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, desde que exista sistema de registro cadastral unificado, devidamente regulamentado e implantado, que permita a consulta objetiva a tais informações. Na ausência de tal sistema, passar-se-á ao critério subsequente;

c) **desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade** entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação deste critério fica condicionada à existência e vigência de regulamento que defina objetivamente as ações a serem consideradas e a forma de sua comprovação. Na ausência de tal regulamento, passar-se-á ao critério subsequente;

d) **desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do inciso IV do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, a ser comprovado pela apresentação de certificação ou relatório de conformidade.

**11.3.3** - Esgotados os critérios acima e persistindo a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por, conforme o art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

e) empresas estabelecidas no território do Estado em que se localiza a Câmara Municipal de Bombinhas;

f) empresas brasileiras;

g) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

h) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**11.3.4** - Esgotados todos os critérios de desempate e de preferência previstos no art. 60 da Lei nº



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



14.133/2021 sem que haja a resolução do empate, o desempate será realizado por meio de **sorteio**, a ser realizado em sessão pública, para a qual todos os licitantes empatados serão convocados, garantindo-se a transparência e a isonomia do procedimento, em conformidade com o entendimento exarado no Acórdão 723/2024-TCU-Plenário.

## **12. SANÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. Aplica-se à disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato o previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

Bombinhas, 26 de junho de 2026.

Responsável



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



**ANEXO II  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA**

À Câmara Municipal de Bombinhas

Item	Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Taxa Secundária

Preço total em R\$ por extenso:

Validade da Proposta:

Garantia (se for o caso):

Dados do proponente:

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência bancária:

Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2026.

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ

\_\_\_\_\_ sediada na \_\_\_\_\_  
telefone \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_, por

intermédio de seu representante legal, infraassinado, e para os fins do pregão supramencionado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;

b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), em cumprimento ao estabelecido no inciso III do art. 62 da Lei 14.133/2021;

c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021.

e) Declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

- A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**  
(Somente para ME, EPP)

A Empresa \_\_\_\_\_,  
devidamente inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada em  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, para fins da Licitação nº 00X/2024 – modalidade Pregão, DECLARA  
expressamente, sob as penas da lei, que:

Encontra-se enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou  
cooperativa, na forma da LC nº 123/2006 e Lei n.º 11.488, art. 34.

Tem conhecimento dos arts. 42 e 49, da Lei Complementar nº 123/2006, estando cientes  
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em  
cumprimento ao inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021.

Não está incurso em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º da Lei Complementar nº  
123/2006.

Preenche todos os requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

**OBS.:**

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**
- 2 – A declaração deve ser apresentada junto ao credenciamento.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS



ANEXO V  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, Sr(a)  
\_\_\_\_\_

portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e  
do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, na forma e sob as sanções previstas na Lei  
14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos para  
participação nesta licitação.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, na hipótese de  
falsidade da presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

- A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- A declaração deverá ser apresentada junto ao credenciamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

MODALIDADE:

Nº LICITAÇÃO:

\_\_\_\_\_ (identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (identificação completa do licitante) doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item \_\_\_\_\_ do Edital \_\_\_\_\_ (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I. A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação nº \_\_/20\_\_) foi elaborada de maneira independente pelo (Licitante/consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação nº \_\_/20\_\_), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- II. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar (identificação da licitação nº \_\_/20\_\_) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Leilão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- III. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- IV. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- V. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- VI. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

(assinatura do representante legal da empresa ou procurador habilitado)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS



ANEXO VII  
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026  
Processo n. xxxx/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOMBINHAS E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOMBINHAS, com sede na  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada  
Contratante, neste ato representada pelo Sr. Vereador Presidente, **Claudio Rogério  
Espíndola**, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, e de outro lado a empresa,  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,  
inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada  
CONTRATADA, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXX, Senhor  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, firmam o  
presente instrumento de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxxx/202x, e regido  
pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas legais federais e  
municipais vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a “**Contratação de empresa especializada para  
administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma  
de cartão eletrônico com chip, para os vereadores e servidores pertencentes ao quadro  
da Câmara de Vereadores de Bombinhas/SC**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 - Fica vinculado este contrato às condições do Termo de Referência, Edital do Pregão  
Eletrônico nº xxxx/202x e seus anexos e à proposta da Contratada, que são partes



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



integrantes, como se transcritos estivessem.

2.2 - A Contratada deverá fornecer os serviços conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e Proposta, mormente no que tange às datas de disponibilização dos valores aos beneficiários, prazos de emissão de cartões, 2ª via, fornecimento de aplicativo para controle de saldo e etc.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O preço ajustado para a execução do objeto constante da Cláusula Primeira será o valor inicial estimado mensal de R\$ xxxxxx, perfazendo o valor total estimado anual de R\$ xxxxxx, nos seguintes moldes:

Item	Descrição	Nº de Servidores	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 meses
01	Fornecimento de cartão eletrônico com chip de segurança e senha individual, com recarga mensal, compreendendo os serviços de administração, fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, destinado aos vereadores e servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Bombinhas/SC.	45	R\$ 1.146,91	R\$ 51.610,95	R\$ 619.331,40

3.2 - O valor global do presente contrato é estimativo e está diretamente vinculado ao valor unitário do vale-alimentação por servidor e vereador, podendo variar em conformidade com o número efetivo de beneficiários ou alterações legislativas.

3.3 - Eventual alteração no valor do benefício, promovida por nova legislação municipal, implicará a correspondente modificação do valor contratual para a devida adequação quantitativa e financeira;

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura das partes, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração e desde que demonstrada a vantajosidade, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas referentes à execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



XX

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- 6.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, edital, termo de referência, proposta vencedora e seus anexos integrantes;
- 6.2 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da própria Contratada;
- 6.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.4 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e seus anexos integrantes vinculativos (edital, termo de referência);
- 6.5 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.6 - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- 6.8 - Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos integrantes e vinculativos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 7.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
  - 7.1.2 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
  - 7.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato, superintendente ou autoridade superior;
  - 7.1.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Contratante, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante;

7.1.7 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.8 - Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.

7.1.9 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos.

7.1.10 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1.1 – A Contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, determinado por ato unilateral e escrito da Administração, na hipótese de ocorrência dos casos elencadas nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, de forma amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração, nos termos do que assegura os arts. 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



processo, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa de, no mínimo, cinco décimos por cento e máximo de trinta por cento do valor do objeto licitado ou contratado;

9.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



9.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

10.1 - As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à outra parte qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1 - A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.

11.2 - A Contratada se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

11.3 – A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

11.4 – A Contratada indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**



propostas em face da Contratante a esse título.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

12.1 - Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 – Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 – Fica designado o servidor Daniel Cristiano Salgado da Fonseca, matrícula nº 243, como Gestor de Contrato, e o servidor Marcelo de Oliveira, matrícula nº 251, como Fiscal do Contrato, com o fito de, no âmbito das suas respectivas atribuições, fiscalizar, acompanhar e gerir a presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Porto Belo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

15.2 - E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de 2026.

(Assinado Digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

(Assinado Digitalmente)

XXXXXXXXXX

CONTRATADA